

ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

A identificação da variante *Ómicron* determinou a adopção de medidas preventivas que procuram evitar o agravamento da situação epidemiológica em Portugal.

Nesta conformidade, foram publicados o Decreto-Lei n.º 119-B/2021 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, ambos de 23/12, os quais preveem, em suma, a adopção das seguintes medidas:

I – Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23/12:

1 - O prazo para o exercício de direitos atribuídos ao consumidor nos termos do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8/04, na sua redacção actual, nomeadamente, os direitos à reparação ou substituição do bem em causa, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato, que termine entre os dias 25/12/2021 e 9/01/2022, ou nos 10 dias posteriores àquele período, é prorrogado até 31/01/2022.

De igual modo, os direitos concedidos pelos operadores comerciais ao consumidor, nomeadamente **o direito a efectuar, no estabelecimento, troca de produtos, cujo prazo de exercício termine entre os dias 25/12/2021 e 9/01/2022, ou nos 10 dias posteriores àquele período, é prorrogado até 31/12/2022.**

Adicionalmente, **entre os dias 25/12/2021 e 9/01/2022 são proibidas, em estabelecimento, práticas comerciais com redução de preço.**

2 - Nas situações em que há direito ao apoio excepcional às famílias que acompanhem os filhos durante o período de contenção, o mesmo será pago a 100%

da remuneração base se o acompanhamento for partilhado pelos progenitores - considerando um período de 3 dias, entende-se que existe partilha caso o acompanhamento seja exercido 2 dias por um dos progenitores e 1 dia pelo outro progenitor e, em períodos superiores, por um mínimo de 2 dias por cada um dos progenitores.

3 - Foi prorrogada a vigência de alguns artigos do Decreto-Lei n.º 56-B/2021, de 7/07, nomeadamente, a garantia de fornecimento de serviços essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 foi prorrogada até 31/03/2022.

4 - Foi antecipada para 27/12/2021 a suspensão das actividades educativas, lectivas e não lectivas, incluindo, designadamente, as actividades de animação e apoio à família, das actividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, das actividades de apoio social desenvolvidas em centro de actividades e capacitação para a inclusão, e centro de actividades de tempos livres.

II – Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23/12

1 - Nos dias 30 e 31/12/2021 e 1/01/2022, aplicar-se-á uma **limitação de concentrações superiores a 10 pessoas no espaço público e vias públicas**, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

2 - Foi antecipado para dia 25/12/2021 o encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos com espaço de dança.

3 - O teletrabalho passa a ser **obrigatório a partir do dia 25/12/2021**, mantendo-se até ao dia 9/01/2022.

4 - Entre os dias 25/12/2021 e 9/01/2022, a afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar regras de **ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área**, com excepção dos estabelecimentos de prestação de serviços.

5 - No período entre 25/12/2021 e 9/01/2022, o acesso a

- estabelecimentos turísticos e alojamento local

- recintos desportivos

- **eventos**, designadamente a eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a eventos de natureza corporativa, a eventos culturais ou a eventos desportivos

- **festas ou celebrações de Ano Novo** de cariz não religioso

só é permitido mediante a apresentação de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação.

6 - Nos dias 30 e 31/12/2021 e 1/01/2022, o acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, bem como a festas de passagem de ano, também só pode ser feito mediante a apresentação de teste com resultado negativo ou certificado de recuperação.

7 - Proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública nos dias 30 e 31/12/2021 e 1/01/2022.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT